



## CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E O ATEI FUTEBOL CLUBE

## Considerando que,

- 1. O Regulamento Municipal dos apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;
- 2. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: formação desportiva atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

### Considerando ainda que,

3. O Atei Futebol Clube é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio ao desporto, nomeadamente, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de



rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior), no âmbito do citado Regulamento do Associativismo;

- 4. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto no artigo 15°, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Programa de Atividades para 2023;
- 5. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
- 6. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;
- 7. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratosprograma de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

Assim,

Entre:
Município de Mondim de Basto, NIPC 507 967 107, com sede na Praça do Município, Mondim de
Basto, adiante designado Primeiro Outorgante, Bruno Miguel de Moura Ferreira, na qualidade de
Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto e em execução da deliberação da Câmara
Municipal, tomada na reunião de 14/02/2023; e

Atei Futebol Clube, NIPC 502 518 294, com sede no lugar da Praça, Atei, Mondim de Basto, associação desportiva adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato legalmente representada por Manuel Mário Ribeiro de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.

UEC Unidade de Educação e Cultura



E pelos Outorgantes é dito: -----

Que celebram entre si o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo - Desporto de
rendimento: formação desportiva - atividades regular, de acordo com os artigos 46.° e 47.° da Lei
n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao

apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e artº 15.º nº 1 e 32.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo e que se regera de acordo

com o disposto nas clausulas seguintes:

# Clausula Primeira (Objeto)

- 1 O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto, concretizado no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante para a época desportiva 2022/2023.
- 2 A comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto prevista no número anterior compreende o apoio financeiro aos seguintes programas constantes do Regulamento Municipal do Associativismo:
  - a) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: formação desportiva atividades regular", nos termos do disposto nos artigos 15°, n.º 1, alínea a) e 16° do Regulamento, consubstanciada no fomento da prática desportiva amadora designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos;
  - b) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea b) e 19º do citado Regulamento, consubstanciada; em especial, no fomento da prática desportiva amadora;



- c) Apoio financeiro destinado à comparticipar o transporte, a assegurar pela Associação desportiva, para os jogos realizados fora.
- 3 A execução do programa referido na alínea b) do número anterior "Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", importa para a Segunda Outorgante a constituição de uma equipa para competir no Campeonato Distrital de Futebol - Divisão de Honra com 19 atletas inscritos; 10 atletas residentes no concelho de Mondim de Basto, 5 atletas provenientes da formação; 38 jogos oficiais, dos quais 19 em casa.

## Clausula Segunda

## (Comparticipação financeira)

- 1 Atenta ao teor da candidatura apresentada pela associação, e face ao resultado da mesma determinada por força da aplicação dos critérios previstos no Regulamento Municipal do Associativismo e respetiva ponderação, o Município de Mondim de Basto compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante € 4.540,67 (Quatro mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e sete cêntimos), nos termos mencionados em 2º infra, distribuídos pelo Programa de apoio, da seguinte forma:
  - a) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea b), da cláusula anterior - Programa de "desenvolvimento desportivo -Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)" - a atribuição de um apoio financeiro no montante global de € 4.540,67 (Quatro mil. quinhentos e quarenta euros e sessenta e sete cêntimos), quantia essa que será paga no ato da assinatura do presente Contrato-Programa;
  - b) A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante para apoio ao transporte poderá ascender até ao montante máximo de € 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos euros);
- 2 O montante da comparticipação financeira referente ao apoio ao transporte mencionado em 1º b) supra, será atribuído em três tranches, em função das deslocações necessárias, da seguinte forma:





	a) Até um montante máximo de € 1.582 (Mil, quinhentos e oitenta e dois euros), até março
de 202	2
	b) Até um montante máximo de € 1.582 (Mil, quinhentos e oitenta e dois euros), até junho de 2022
	c) Até um montante máximo de € 2.636 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis euros) até novembro de 2022
4 – Os	montantes referidos nas alíneas a) e b) do nº.1 do presente artigo têm cabimento orçamental
	o disponível, conforme informação de cabimento n.º 301/2023 emitida em 08/02/2023.
	Clausula Terceira
	(Obrigações da Segunda Outorgante)
São obi	rigações da Segunda Outorgante:
a)	Manter ao longo do ano 2023, 19 atletas inscritos, 10 atletas residentes no concelho de
	Mondim de Basto, 5 atletas provenientes da formação e a realização de 38 jogos oficiais,
	dos quais 19 em casa, respeitando as regras e critérios de atribuição da pontuação
	previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e constantes da candidatura
	apresentada.
b)	Manter as condições de acesso ao Programa da Formação constantes da candidatura
	apresentada e que ditaram a atribuição da comparticipação prevista na clausula Segunda,
	como sendo as condições relativas aos treinos (nº de treinos semanais, transportes, reforço
	alimentar), aos jogos oficiais (transportes, reforço alimentar e kit de jogo), à habilitação dos
	treinadores
	Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do presente
	Contrato Programa;
	Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e as
	Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo;
	Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução deste
	contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante



## Clausula Quarta (Incumprimento)

## Clausula Sexta

## (Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente





contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste contrato-programa. -----

#### Clausula Sétima

## (Cessação do contrato)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa: ----
  - a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. ------2 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do

## Clausula Oitava

conhecimento do fato que lhe serve de fundamento.

## (Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante. -----

### Clausula Nona

### (Duração do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de 2023.-----



## Clausula Décima (Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto. -----

Mondim de Basto, 17 de fevereiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,